



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



CONTRATO Nº 008/2015

“Contrato de aquisição de equipamentos/materiais permanente” que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Xingu e a empresa Ret farma – Distrib. de Medic. e Prod. Hospitalares Ltda – ME na forma abaixo:

O Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu–MT, inscrita no CNPJ: 04.178.518/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Ret farma – Distrib. de Medic. e Prod. Hospitalares Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.313.826/0001-90, estabelecida à AV. Antonio Fidelis, nº 1158, Bairro Setor pq. Amazônia, no Município de Goiânia-GO, representada neste ato pelo Senhor Jonathan Silva Luz, Brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 160.370-14 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 013.221.861-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs.8.883/94 e 9.648/98 e Lei Municipal nº240/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de aquisição, que foi devidamente autorizado pela Licitação, modalidade **Pregão nº. 002/2015** na forma Presencial, datada em 03 de Março de 2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos e materiais permanente destinados a Unidade de Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, sejam entregues equipamentos/materiais corretamente.
- b) observar durante o fornecimento dos equipamentos/materiais, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- c) arcar com as despesas com o fornecimento dos equipamentos/materiais permanentes, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- d) Não fornecer equipamentos/materiais sem previa autorização do Departamento de Compras;



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- e) Substituir às suas expensas, toda e qualquer mercadoria entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos equipamentos/materiais.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato de aquisição de equipamentos/materiais permanentes.
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao fornecimento das mercadorias mencionadas, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da CONTRATADA:

4.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4.1.3. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.1.4. Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

4.1.5. Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;

4.1.6. Ter reservado o direito de não mais adquirir as mercadorias/objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

4.1.8. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Compra;

4.1.9. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

4.1.10. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

4.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DAS MERCADORIAS

5.1. A CONTRATADA observará o prazo de 10 (dez) dias corridos do contrato, para o fornecimento dos equipamentos/materiais, promovendo, então, sua entrega em perfeita condições. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando houver impedimentos que paralise ou



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

restringam o normal andamento da entrega dos equipamentos e materiais permanentes decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

5.2. O item que integra o objeto contrato deverá ser entregue na sede do município de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO POR ITEM

6.1. Pela entrega das mercadorias à Secretaria Municipal de Saúde, fica contratado preço global de R\$ 3.280,00 (Três mil duzentos e oitenta reais), referente ao item 04, R\$ 1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais), referente ao item 06, R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referente ao item 07, R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), referente ao item 08, R\$ 7.295,00 (Sete mil duzentos e noventa e cinco reais), referente ao item 09, R\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais), referente ao item 10, R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), referente ao item 11, conforme descrição do Edital de Licitação. O valor total dos itens é de R\$ 44.075,00 (Quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais) quando feita à conferência pela Secretaria competente do Município, autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento em até 30 dias úteis, após e conforme a etapa de entrega do objeto e da nota fiscal/fatura.

6.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3. O valor contrato será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato observará a vigência de 16 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

8.1.1. 0444 - 04.002.10.302.1023.1048.449052.000000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme efetiva entrega dos equipamentos/materiais mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

9.2. Não será efetuado pagamento antecipado.

9.3. Fica vedado à emissão de boletos bancários.

9.4. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc”, fica a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Avenida 14 de Setembro - S/Nº – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT-CEP: 78664-000

Fone -3594 1000, 1304, 1057, fax - 3594-1201

E-mail: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

10.1. A fiscalização da entrega dos equipamentos e materiais permanentes será exercida por um responsável do setor de compras credenciado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS NOTAS FISCAIS

11.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e enviadas Juntamente com os produtos parciais ou totais, de acordo com as requisições de compras para conferência, empenho e liquidação e posterior pagamento.

11.2. As notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O inadimplemento de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão e na sustação de pagamentos relativos ao Contrato, a critério da Prefeitura Municipal independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1. A CONTRATADA fica proibida:

a) – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, nos termos do Pregão Presencial nº002/2015, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela entrega das mercadorias em perfeita condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado do MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que esteja em Legislação.

16.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de Março de 2015.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES
DA SILVA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CONTRATANTE

Jonathan Silva Luz
Ret farma – Distrib. de Medic. e Prod.
Hospitalares Ltda – ME
CNPJ: 12.313.826/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

DYEISSONN CORREA LEITE
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA
CPF: 021.686.461-55

LUIS MARCELIO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34